E S T A D O D E A L A G O A S
P O D E R E X E C U T I V O
C O N S E L H O E S T A D U A L D E S E G U R A N Ç A P Ú B L I C A

RESOLUÇÃO N° 002/2016

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E O PROCEDIMENTO APLICÁVEIS À CONCESSÃO E À EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL REQUERIDA POR AUTORIDADES E PESSOAS AMEAÇADAS, A SER PRESTADA PELOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS. REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES, CRIADAS POR RESOLUÇÃO E QUE TRATEM DA CONCESSÃO DE SEGURANÇA PESSOAL (DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008 (ARTIGOS 5º, 6º, 10º E ACRÉSCIMO DO ART.11).

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública apoiar e participar de iniciativas que permitam a dinamização das ações dos órgãos de segurança pública, visando à proteção das pessoas e do patrimônio, à garantia dos direitos individuais e à prevenção e repressão da criminalidade e que, no uso de suas competências, o Conselho pode expedir atos regulamentares (art. 6º, II e V, do Decreto 3.700 de 03 de setembro de 2007);

CONSIDERANDO o Art. 1º § 1º do Decreto n° 3.987, de 14 de março de 2008, atribui competência ao Conselho Estadual de Segurança Pública para analisar e supervisionar os pedidos de segurança policial individualizada, requeridos por autoridades ou pessoas ameaçadas;

CONSIDERANDO que a concessão de segurança pessoal é um serviço de alta complexidade e elevados custos, devendo ter caráter excepcional, bem como atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, e ainda, as especificidades de cada caso;

CONSIDERANDO que atualmente o número de policiais civis e militares à disposição de autoridades e personalidades, em situação de alegado risco de vida, é sobremodo elevado e o efetivo disponível não é suficiente para atender à demanda sempre renovada;

CONSIDERANDO que do destinatário da segurança concedida são exigíveis atitudes e limitações inerentes à situação de risco, sem o que a eficiência do serviço restará comprometida;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 29ª sessão ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada no dia 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de segurança pessoal submetidas ao CONSEG devem vir instruídas com exposição de motivos e documentos que demonstrem a gravidade e atualidade do risco alegado, além do competente Boletim de Ocorrência.

§ 1º A critério do Relator ou do CONSEG, tais elementos de convicção poderão ser complementados, inclusive com avaliação técnica de equipe de especialistas para tanto constituída.

§ 2º Por iniciativa própria ou por requisição do Relator ou do Conselho, o interessado poderá prestar esclarecimentos pessoais sobre os motivos do pedido.

§ 3º O procedimento aqui regulamentado tramitará sob sigilo.

Art. 2º Ao decidir sobre a concessão ou não da segurança pleiteada o CONSEG levará em consideração a gravidade e a atualidade do risco alegado, a relação entre a situação de risco e a atuação funcional ou profissional do interessado, observados os princípios regentes da Administração Pública. Parágrafo único. Não será deferida a segurança se o risco decorrer de conduta ilegal, movida por interesse ou sentimento pessoal, ou contrária ao interesse público.

Art. 3º Em sendo concedida a segurança solicitada, a execução fica condicionada a aceitação pelo interessado das condições expressas no **PROTOCOLO DE**

PROTEÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL, a ser definido pelo CONSEG, na forma do Anexo I.

§ 1º. A segurança concedida será suspensa, assegurada a previa oitiva do interessado, se qualquer das condições descritas no **PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL** for violada.

§ 2º. O interessado, quando convocado para a oitiva referida no parágrafo anterior, sua ausência implicará na retirada da segurança concedida.

Art. 4º As medidas de segurança pessoal serão executadas por equipe designada pelos órgãos responsáveis da segurança pública, segundo os critérios técnicos sugeridos pela equipe de especialistas e aprovados por este CONSEG.

Art. 5º As concessões deferidas vigorarão pelo prazo inicial de até 03 (três) meses, e as renovações dependerão de reavaliação pelo CONSEG, oportunidade em que os pressupostos da concessão e o cumprimento do **PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL** por parte do interessado serão reexaminados.

Art. 6º Independentemente do procedimento regulamentado nesta resolução, o CONSEG, por ato do Presidente, ou de quem o represente, poderá autorizar medidas emergenciais de segurança, atendendo à urgência e às peculiaridades da situação, *Ad referedum* do Pleno. (Redação dada pela Resolução do Conselho n° 12/2008) e do prazo estabelecido no art.3º. Parágrafo Único. Caso o Relator entenda a necessidade de ser apreciada a concessão de medida emergencial de segurança, poderá submeter o pleito ao Presidente, nos termos do art. 29, XIV do Regimento Interno, ou propor convocação extraordinária do Conselho. (Incluído pela Resolução do Conselho n° 12/2008)

Art. 7º O Presidente do CONSEG designará uma equipe especializada composta por, no mínimo, 02 (dois) policiais civis ou militares, para prestar assessoramento ao Conselho na análise dos pedidos e monitoramento dos casos em que a segurança foi autorizada. (Incluído pela Resolução do Conselho n° 14/2009).

Parágrafo Único – Para atender ao dispositivo no caput o Presidente do Conselho poderá requisitar ao Secretario de Estado da Segurança Pública a indicação de Policiais Civis e Militares e, provisoriamente, compor a equipe com policiais que já se encontrar à disposição do Conselho. (Incluído pela Resolução do Conselho n° 14/2009)

Art. 8º Além do previsto na presente resolução e no Decreto nº 3.700, de 14 de março de 2008, a concessão e a renovação da segurança individualizada obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I – Ocorrerá por períodos não superiores a 03 (três) meses;

II – O beneficiário deverá apresentar justificação oral em sessão do Conselho Estadual de Segurança Pública, todas as vezes que precisar renovar o benefício, caso seja representado por um procurador, o beneficiário deverá está presente na sessão.

III – Não será permitida a presença do interessado na votação que trate da concessão ou negativa da solicitação da segurança individualizada, bem assim nas suas renovações.

IV – As deliberações serão sempre deferidas ou indeferidas sem constar no Acórdão o quórum da deliberação do CONSEG, devendo o respectivo Acórdão conter a assinatura de todos os membros presentes na sessão.

Art. 9º O pedido de segurança individualizada formalizada por Magistrado deverá ser pleiteada perante a Comissão Permanente de Segurança do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o qual deverá ser posteriormente encaminhado a Este CONSEG para deliberação, quanto à forma e o prazo.

Art. 10º Findo o prazo de concessão da segurança individualizada, os policiais que estiverem exercendo tal atividade, deverão se apresentar de imediato no Conselho Estadual de Segurança Pública, para encaminhamento a instituição de origem.

Art. 11º Esta Resolução atenderá o disposto no Decreto n.º 3.700/2007 e demais normas aplicáveis, no tocante ao seu procedimento.

Art. 12º O interessado deverá dispensar, formalmente, a segurança, por meio do formulário constante do Anexo II, quando entender que as orientações e recomendações recebidas da equipe de segurança contrariam seus interesses.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió - Alagoas, 07 de dezembro de 2016.

Cons. MAURÍCIO CÉSA BRÊDA FILHO
PRESIDENTE

Resolução nº 02/2016 – ANEXO I

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL

DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome _____ Idade _____

Data de Nasc: ____/____/_____ CPF: _____._____._____-___ RG: _____

Expedição: _____ Altura: _____ Peso: _____ Tipo Sanguíneo: ____ Fator RH: _____

Endereço Residencial: _____

_____Ponto de Referência: _____

Telefone Móvel: (____) _____ - _____ Fixo: (____) _____ - _____

Endereço Profissional: _____

_____Ponto de Referência: _____

Telefone Móvel: (____) _____ - _____ Fixo: (____) _____ - _____

Estado Civil: _____ Email: _____

A pessoa acima indicada para concessão e manutenção da segurança pessoal, sob pena da suspensão ou revogação da medida protetiva, assume o prévio compromisso de seguir os procedimentos abaixo elencados:

1) Tendo em vista a situação excepcionalidade, o interessado deve acatar as restrições definidas por este protocolo, de forma a evitar exposição desnecessária, principalmente em locais abertos tais como: a) Bares, b) restaurantes, c) estádios de futebol, c) boates, d) shows, e) dentre outras restrições impostas que fragilizem, potencializem ou comprometam a atuação da equipe de segurança pessoal.

2) Respeitar as limitações impostas ao repouso noturno;

3) Arcar com todas as despesas previstas na forma do Art 2° do Dec. nº. 3.987/2008;

4) O CONSEG/AL suspenderá a prestação do serviço, quando comprovadamente, os policiais forem utilizados para fim diverso do requerido;
5) Fornecer, com antecedência, dados da sua agenda pessoal, em especial os estranhos a rotina, que possibilitem a necessária avaliação do risco e da conveniência de manutenção do compromisso, bem como a necessária solicitação de apoio material e de pessoal a outros órgãos de segurança;

6) Comunicar imediatamente aos policiais designados qualquer fato que possa ser indicativo de ameaça ou hostilidade, assim como, municiar a equipe de coordenação com exposições e documentos comprobatórios que demonstrem a continuidade da gravidade e a atualidade do grau de risco;

7) O interessado deverá acatar a prerrogativa funcional dos policiais responsáveis pela segurança para agir de ofício, respeitando especificidade disciplinar de cada força componente da Segurança Individualizada.

8) O interessado, neste momento, concorda que ao fim de cada turno de serviço, todos os fatos relevantes deverão ser comunicados, pelos agentes de segurança, através do relatório e os de maior vulto serão registrados por meio de comunicação circunstanciada;

9) Dispensar, formalmente, a segurança, por meio do formulário constante do Anexo II, quando entender que as orientações e recomendações recebidas da equipe de segurança contrariam seus interesses.

O presente termo vai assinado em duas vias, ficando uma com compromissada e outra anexada ao procedimento referente à concessão de segurança.

Maceió – Alagoas, xx mês, 20XX.

_____

NOME DO REQUERENTE
Requerente